



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 2.327 DE 10 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Atividade Pericial por tempo de serviço e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituída por esta Lei a Gratificação de Atividade Pericial por tempo de serviço, devida aos servidores ocupantes dos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista, Perito Odontologista, Papiloscopista e Técnico Pericial, pertencentes ao quadro da Polícia Técnico-Científica – POLITEC, que possuírem mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço nos mencionados cargos.

Parágrafo único. O valor da Gratificação criada por esta Lei é de 10% (dez por cento) calculada sobre o vencimento base do servidor.

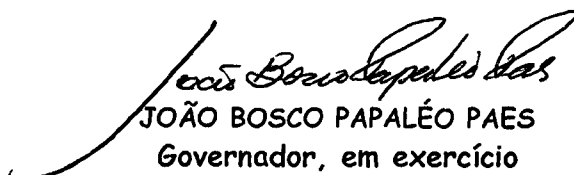
**Art. 2º** Somente fará jus à Gratificação prevista no artigo 1º desta Lei, o servidor que estiver em efetivo exercício de suas funções na Polícia Técnico-Científica – POLITEC.

**Art. 3º** A Gratificação criada por esta Lei possui natureza remuneratória, integrando a base de cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias, sofrendo incidência da contribuição previdenciária.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei como entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2018.

Macapá, 10 de abril de 2018

  
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Governador, em exercício